



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Folha nº

73

Processo nº

062-2023

Rubrica

RJ

PARECER JURÍDICO SOBRE A MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 8.666/93.

Processo Administrativo: 062/2023

Modalidade: CHAMADA PUBLICA

Objeto: Contratação de empresa Comercial para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor Familiar Rural ou Suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Roberto Regis de Albuquerque, Requeceu ao Secretário, que iniciasse o Processo Administrativo nº 062/2022, em 16/01/2023, autorizando, para abertura de Processo Licitatório na modalidade **Chamada Publica** objetivando a Contratação de empresa Comercial para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor Familiar Rural ou Suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso/MA.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, o Senhor Prefeito Roberto Regis de Albuquerque, autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido.

Face à autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade **Chamada Publica**, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referida Licitação (art. 40 da Lei nº 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva a contratação de empresa, na modalidade **Chamada Publica**, haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.883/94, bem como o Lei 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, 026/2013 e 04/2015 dentre os limites estabelecidos para este tipo de licitação.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se à confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93; dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando o Edital bem como seus anexos tais como, minuta do contrato, constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Folha nº

74

Processo nº

062-2023

Rubrica

imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93, segundo a redação constante dos art. 38 e 40.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade **Chamada Publica**, observadas as normas estatuídas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, Lei 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, 026/2013 e 04/2015, presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Chamada Publica, APROVO para os fins de mister o Edital de Convocação e a Minuta do Contrato de Licitação, por conseguinte a Licitação que tem por objeto a Contratação de empresa Comercial para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor Familiar Rural ou Suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso/MA, é o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, em 18 de janeiro de 2023.

RAWLISON LOPES BEZERRA DE SÁ

Procurador do Município

CPF. 027.553.013-25

OAB - MA 14578